



Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – sexta-feira, 14 de junho de 2024 / ANO XII - Edição Nº 313



Este Documento está disponibilizado no site www.camarapojuca.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves

- Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2024
- Contrato nº 008/2024 – Pregão Presencial nº 002/2024
- Extrato de Contrato nº 008/2024 – Pregão Presencial nº 002/2024



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em 13/06/2024

Funcionário (a)

Câmara Municipal de Pojuca
Terezinha de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat. 0020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme adjudicação da Pregoeira e homologação do Presidente da Câmara de Pojuca divulga o resultado de licitação abaixo especificada:

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e fornecimento de peças e periféricos de informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	R\$ 49.600,00
02	RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	R\$ 27.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 77.200,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2024


**VICTORIA AMORIM IMPROTA
PREGOEIRA OFICIAL**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CONTRATO Nº 008/2024

A **Câmara Municipal de Pojuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.277.593/0001-17, estabelecida à Rua Antônio Mota, nº 245, Centro, no Município de Pojuca, Bahia, através de seu Sócio-Gerente, Cristiano Martins Araújo, portador de cédula de identidade nº 09.718.588-45 SSP/BA e CPF nº 048.051.825-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2024, em 13/06/2024; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e fornecimento de peças e periféricos de informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

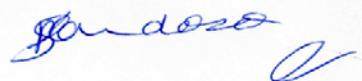
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento parcelado, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

I - Da CONTRATANTE:

Manutenções (corretiva e preventiva)

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- c) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica.
- g) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- h) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- i) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- j) Manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- k) Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

Peças e Periféricos

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

II - Da CONTRATADA:

Manutenções (corretiva e preventiva)

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica, durante um dia por semana, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva.
- b) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- d) Apresentar e colocar à disposição da **CONTRATANTE** as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- g) Se, depois de notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).
- j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

- l) Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela **CONTRATANTE**;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

Peças e Periféricos

- a) Realizar o fornecimento no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedem o prazo para o fornecimento, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Diretoria Administrativa, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- e) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento **CONTRATADO**,

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

- h) Efetuar o fornecimento dos produtos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado.
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens.
- o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$ 77.200,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2024.

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 15º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

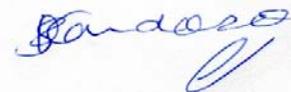
$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \quad 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores que, comprovadamente, afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência preso ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2024.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 13 de junho de 2024.

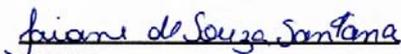


CONTRATANTE



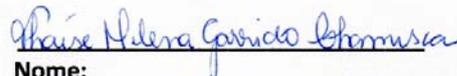
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 025.656.70508



Nome:

CPF/MF: 009.463.135-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 13/06/2024
Terezinha
Funcionário (a)

Câmara Municipal de Pojuca
Terezinha de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat. 0020

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Contratada: RITA MARTINS VARIEDADES LTDA

Valor Global do Contrato: R\$ 77.200,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Período de Vigência: 12 (DOZE) meses.

Pojuca, 13 de junho de 2024


VICTORIA AMORIM IMPROTA
Pregoeira